

JOSÉ DE ALENCAR E CLÓVIS BEVILÁQUA

Prof. MATOS PEIXOTO

Professor emérito da Universidade do Brasil

1 — Dois cearenses distinguem-se como renovadores na literatura e no direito: José de Alencar e Clóvis Beviláqua.

Em tôdas as manifestações de sua atividade intelectual, José de Alencar deixou o traço de uma inteligência peregrina, servida por uma independência insigne, que os inimigos classificaram de orgulho, mas que na realidade era a expressão de uma mentalidade forte e inconfundível.

Fundando o verdadeiro indianismo entre nós, José de Alencar afastou-se de tudo quanto o havia precedido, postergando as formas clássicas em que falavam os selvagens de Gonçalves Dias, aos quais se emprestaram idéias próprias de homem civilizado e que não é possível tivessem em estado de natureza.

Sem dúvida, tem o poeta brasileiro de traduzir em sua língua as idéias, embora rudes e grosseiras dos índios; mas nessa tradução, acentuava Alencar, está a grande dificuldade; é preciso que a língua civilizada se molde quanto possa à singularidade primitiva da língua bárbara e não represente as imagens e pensamentos indígenas senão por têrmos e frases que ao leitor pareçam naturais na bôca selvagem.

Para atingir êsse resultado é preciso o conhecimento da língua indígena, que nos dá não só o verdadeiro estilo, como as imagens poéticas do selvagem, os modos do seu pensamento, as tendências do seu espírito e até as menores particularidades de sua vida. É nessa fonte que deve beber o poeta brasileiro; é dela que devia sair o verdadeiro poema nacional.

2 — Adotando êsse critério que êle próprio estabeleceu, José de Alencar, após *O Guarani* (1857) e as *Minas de Prata* (1862), produziu *Iracema* (1865), a sua obra-prima ou culminante, como lhe chama Araripe Júnior — verdadeiro poema em prosa, como tem sido justamente classificado — cujos personagens falam uma linguagem simples, natural, ingênua, colorida, expressiva e imaginosa, inspirada em motivos da vida selvagem.

As suas comparações, hauridas de fatos naturais, encantam pela novidade e pela propriedade.

Lembro-me de que, por volta de 1920, apareceu aqui em Fortaleza uma literata norte-americana (Mrs. Conley) a quem fui apresentado e que revelou o desejo de conhecer *Iracema*.

Como não havia tradução inglêsa e ela não conhecia o português, eu ia duas ou três vêzes por semana à sua residência e traduzia-lhe uma parte de *Iracema*.

No capítulo IV, Martim, que se havia extraviado e foi acolhido na cabana de Araken, comunica à índia o seu desejo de partir e diz que leva na alma a lembrança de Iracema. Esta responde: "Se a lembrança de Iracema estivesse na alma do estrangeiro, ela não o deixaria partir. O vento não leva a areia da várzea, quando a areia bebe a água da chuva."

Quando lhe traduzi êsse trecho, a americana exclamou: *really wonderful* (verdadeiramente admirável).

Muitas outras comparações do mesmo gênero encontram-se no romance-poema; há, porém, uma outra, que não resisto à tentação de registrar.

É quando Iracema, pressentindo em Martim a nostalgia da pátria, onde o ciúme lhe faz ver a noiva loura que o espera, compara o espôso ao frondoso jacarandá que vai subindo

às nuvens e a cujos pés está a raiz sêca da murta frondosa, que em todos os invernos cobria de rama e bagos vermelhos o tronco irmão; mas era preciso que ela morresse, senão o jacarandá não teria sol para crescer tão alto. Iracema compara-se à fôlha escura que fazia sombra na alma do espôso: devia cair para que a iluminasse a alegria.

3 — O estilo de José de Alencar, criação de sua inteligência luminosa, valeu-lhe a pecha de inovador, irrogada por Pinheiro Chagas e outros corifeus do classicismo. Foi mesmo acusado de promover a corrução da velha língua portugûesa.

O grande romancista respondeu aos críticos, mostrando num estudo original e exaustivo, a diferenciação do idioma portugûes na América.

Come êle bem acentuou, há energias de pensamento e cintilações do espírito que é impossível exprimir no estilo chamado clássico, onde o atilho das conjunções repetidas e o amontoamento das orações empecem o colorido das idéias e servem para tornar o estilo flácido, monótono, lânguido e arrastado.

José de Alencar o demonstrou por *a* mais *b*, vestindo à moda clássica um trecho do *Guarani*, cujo estilo foi censurado de frouxo e desleixado.

É um trecho muito divulgado, que descreve a hora do crepúsculo:

“A tarde ia morrendo. O sol declinava no horizonte e deitava-se sôbre as grandes florestas que iluminava com os seus últimos raios. A luz frouxa e suave do ocaso, deslizando pela verde alcatifa, enrolava-se como ondas de ouro e de púrpura sôbre a folhagem das árvores.

Os espinheiros silvestres desatavam as flôres alvas e delicadas e o ouricori abria as tenras palmas para receber no cálice o orvalho da noite.”

Observa José de Alencar: nesta descrição destacam-se à primeira vista os traços largos do painel: ao longe, o ocaso do sol; além, a flutuação da luz; aquém, já na sombra, as flôres,

noturnas que se abrem. A separação dos períodos denota a sucessão dessas impressões várias.

Transmutado o trecho em linguagem clássica, tudo isso desapareceria:

“E porque a tarde ia morrendo e o sol declinava no horizonte e deitava-se sôbre as grandes florestas que iluminava com seus últimos raios, a luz frouxa e suave do ocaso, que deslizava pela verde alcatifa, parecia que formava ondas de púrpura e ouro sôbre a folhagem das árvores; e ao ponto que desatavam os espinheiros silvestres as suas flôres alvas e delicadas, abria o ouricori as tenras palmas, para que recebesse no seu cálice o orvalho da noite.”

Comentou José de Alencar:

“Chamem outros estilo terso êste que, para mim, é, ao contrário, uma locução flácida e lânguida, pois, à fôrça de atilhos, mistura idéias distintas, escurece o pensamento e muitas vêzes sacrifica a harmonia e lucidez gramaticais.”

José de Alencar foi, pois, o pioneiro e propugnador indefesso do movimento hoje vitorioso para nos libertarmos dos espartilhos clássicos e vazarmos em formas algo inusitadas mas inquestionavelmente mais expressivas as idéias e sentimentos da alma brasileira.

Aquilo que os críticos chamavam estilo frouxo e desleixado, não era mais do que uma nova expressão da arte, a forma peculiar de manifestar o pensamento no meio americano, produzindo como consequência natural a diferenciação do idioma português em terras brasileiras.

E, como poderia ser de outra forma — demonstrava êle — quando o brasileiro se acha no seio de uma natureza virgem e opulenta, sujeito a impressões novas, ainda não traduzidas em outra língua e despertadas por magnificências para as quais ainda não existia verbo humano?

O velho estilo clássico destoa no meio destas florestas seculares, destas catadupas formidáveis, dêstes prodígios de uma natureza virgem que as musas do Tejo e do Mondego não podem sentir nem descrever.

59 —
CONSULTA

U.C. Centro de Estudos Sociais An.
Curso de Direito
B I B L I O T E C A

Assim discorria José de Alencar, em 1870, no poscrito anexo à segunda edição de *Iracema*.

4 — Aliás, quatorze anos antes, já se pronunciava no mesmo sentido um escritor vigoroso e fulgurante — Latino Coelho — ao fazer na Academia Real das Ciências de Lisboa, em 1850, o elogio de Fr. Francisco de S. Luis, mais conhecido, simplesmente, por cardeal Saraiva (1766-1845), autor de várias obras, entre as quais um famoso glosário de galicismos, que suscitou a Latino Coelho uma página notável, pela originalidade e largueza de pensamento, sobre a evolução da língua portuguêsã.

Onde está, interrogava Latino Coelho, o padrão por que havemos de aferir esta perfeição em que uma língua se diz fixada, sendo urgente circundá-la de muros e barreiras, para que elementos forasteiros não a venham macular e corromper? E depois, qual é esta língua clássica, que serve do termo definitivo e impreterível aos progressos do idioma? É a língua de Fernão Lopes e Azurara no século XIV? É a língua de Barros e de Castanheda no século XV? É a língua de Frei Luis de Sousa, de Heitor Pinto, no século XVI? É a língua de Francisco Manuel de Melo, de Bernardes ou de Vieira no século XVII? Todos êsses nomes representam momentos diversos na evolução da língua pátria. Se Frei Luis de Sousa já não pensa com o vocabulário de Castanheda nem Bernardes se acomoda com o português, já então deficiente, de Heitor Pinto, como é que nós, homens de um século riquíssimo de noções desconhecidas aos nossos avoengos, havemos de condenar-nos, em nome de um purismo intolerante, a constranger os nossos movimentos intelectuais no leito de Procusto de uma linguagem sacramental e immobilizada? O neologismo é, pois, uma necessidade fatal e os rebates dos puristas, ciosos da vernaculidade, não conseguem deter a corrente de inovação.

5 — Estas palavras de Latino Coelho, aplicadas à língua portuguêsã de Portugal, com maior razão se applicavam ao português do Brasil, país de vastas florestas, de rios imensos e litoral extensíssimo, aberto às correntes imigratórias e onde

um assunto novo — o indianismo — havia já sido cantado por outros, com brilho, é certo, mas, como alguém disse, com sentimento mais verbal do que essencial, numa língua que lhe dava, pelo cunho velho, feição antiga e estranha.

“O *Guarani*, ao contrário, vinha falado na linguagem de casa e do tempo, sem ênfase, fora dos moldes clássicos e, viva como planta do novo clima, exuberante de seiva, sem o estudado alinhamento das plantas de estufa.”

Na *Iracema* requinta-se e aperfeiçoa-se o estilo de José de Alencar e por isso já se disse, com razão, que nela o indianismo tem a sua melhor expressão poética.

Original pelas idealizações e pelo estilo, sem precedentes ou atilhos com o passado, *Iracema* é uma obra sem par na literatura brasileira.

Não é somente nas obras de cunho indianista que José de Alencar imprimiu o sainete do seu estilo característico tão próprio e pessoal que não precisava assinar o que escrevesse para ser logo reconhecido. Quebrando os moldes clássicos, êle foi um renovador da língua portugêsa e por isso dêle se pôde dizer que foi o criador da literatura nacional, ou melhor, nacionalista, como disse Afrânio Peixoto.

6 — Nisto é que se lhe equipara, no terreno do direito, Clóvis Beviláqua, outro renovador a quem mais deve, como assinalou Carvalho de Mendonça (M.I.), a fase moderna do direito civil pátrio.

Esse papel, que Clóvis Beviláqua representa na história do direito pátrio, resultou de sua índole intelectual e da cultura literária, sociológica e filosófica, que tanto alarga e amplifica o horizonte mental, conduzindo às generalizações profícuas que iluminam e explicam as particularidades.

Ainda quando preparatoriano, as obras literárias eram as que mereciam as preferências do seu espírito.

Matriculando-se em 1878, na Faculdade de Direito do Recife, estudou com aproveitamento as matérias do curso, mas parece que não se distinguiu, pois as suas preocupações principais eram de ordem literária, sociológica e filosófica, como

o mostram os diversos estudos insertos nas coletâneas publicadas em 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942 e 1943, no dia do aniversário de Clóvis, com o título evocativo *Revivendo o Passado*.

Destacarei a sua conferência pronunciada em 10 de junho de 1880, quando cursava o terceiro ano do curso jurídico, na comemoração do tricentenário de Camões (ob. cit. III, 8-9).

Na ocasião essa conferência não produziu efeito e passou mesmo despercebida, porque, como assinalou Viveiros de Castro, Clóvis Beviláqua não era orador. A palavra que lhe saía da pena tão límpida, tão fluente, tão elevada e por vêzes tão eloqüente, despregava-se-lhe dos lábios tímida, medrosa, soturna. Era isso uma consequência do seu temperamento de homem calado, silencioso, introspectivo, de quem se afastava a mediocridade trêfega e palradora.

Tal era igualmente o juízo de Martins Júnior, que também fala da elocução inexpressiva de Clóvis Beviláqua, que êle exageradamente qualifica de afasia e de que Littré, o então mestre de Clóvis, também sofria. Podia ter dito que Alexandre Herculano também não sabia falar em público. Quando, eleito deputado em 1840, o tentou pela primeira vez, socorreu-se de apontamentos e José Estêvão, com a audácia do estudante de Coimbra, aparteou: "Largue a sebenta." Herculano calou-se e não pôde prosseguir. (Theóphilo Braga, *História do Romantismo em Portugal*, 284-285).

Mas voltemos à conferência de Clóvis Beviláqua sobre Camões. Publicada, verifica-se, conforme assinala ainda Viveiros de Castro, ter sido o melhor estudo que se escreveu então em Recife, pelos festejos em homenagem ao grande épico português.

Outra conferência notável, feita por Clóvis Beviláqua dois anos depois, quando ainda era quintanista (1882), versa a respeito de Littré, falecido em 2 de junho do ano anterior e de quem o conferencista disse que atingiu o extremo do talento, mas não teve o sêlo do gênio. Mas, se o gênio fôsse, como disse Buffon, uma longa paciência, Littré teria sido um gênio. A

conferência é uma síntese luminosa da vida e obra do reformador do positivismo.

Êsses e outros estudos levaram Viveiros de Castro e Martins Júnior a considerar Clóvis Beviláqua o espírito mais eminente do lustro acadêmico de 1878 a 1882, em que se contavam talentos de primeira ordem.

Obtido o grau acadêmico em 1882 — observou ainda Viveiros de Castro — Clóvis levava para a vida prática uma nova intuição política, científica e literária. No *mare magnum* de bacharéis formados em Recife, a sua figura altiva e sobranceira ostentava-se — a imagem é de Viveiros de Castro — como no vasto campo a esbelta palmeira se destaca da relva que lhe beija os pés.

7 — Com o diploma de bacharel em direito, Clóvis regressou à terra natal e pleiteou, em petição dirigida ao Presidente da Província (Rayol), a promotoria de Cascavel, então vaga, à qual lhe davam direito disposições legais expressas, que mandavam preferir para as nomeações de promotor os bacharéis formados (lei 261, de 1841, art. 3, e regulamento 120, de 1842, art. 216). O requerimento não teve despacho e Clóvis resolveu entender-se em pessoa com o Presidente, que o desatendeu, alegando que a lei não o coagia a nomeá-lo.

Clóvis protestou pela imprensa em dois artigos respeitosos, mas enérgicos, sob o título *Uma cincada na lei*, no segundo dos quais relatou haver sido chamado a palácio, onde lhe foi oferecida a promotoria de Maria Pereira, que não aceitou, declarando que não aceitaria mais qualquer outra (ob. cit. III, 81-94).

Em seguida, Clóvis transferiu-se para o Maranhão e lá exerceu a promotoria de Alcântara, aliás, por pouco tempo, pois no ano seguinte regressou ao Recife, onde se dedicou ao ensino de preparatórios exigidos para a matrícula nos cursos superiores.

Em 1884, no mesmo ano do seu casamento com D. Amélia de Freitas, filha do desembargador José Manuel de Freitas, Clóvis foi nomeado bibliotecário da Faculdade de Direito do

Recife e no ano seguinte o encontramos saudando a redenção do Ceará, proclamada em 25 de março de 1885.

Abolicionista integral, Clóvis se orgulhava de que a sua província natal fôsse a primeira a abolir a escravidão. Ficou tão entusiasmado que se tornou algo gongórico e escreveu: rasga-se uma fresta de luz no lutuoso amicto que veste de escuridão a nossa pátria.

Nesse tempo os seus estudos preferidos continuavam a ser literários e filosóficos. Dos primeiros são frutos significativos, além de outros, os artigos que êle publicou de 1882 a 1888 e enfeixou no volume intitulado *Épocas e Individualidades* (1889). Atestam, como o próprio Clóvis informa, no prefácio, esforço e trabalho sôbre assunto que foi da sua predileção.

São seis ensaios sôbre temas atraentes e sugestivos que foram tratados magistralmente, revelando no autor, a par de uma vasta cultura literária, senso crítico apurado, equilibrado, penetrante e seguro. Os seis ensaios intitulam-se:

- I) Esbôço sintético do movimento romântico brasileiro;
- II) O teatro brasileiro e as condições da sua existência;
- III) Sylvio Romero e a história da literatura brasileira;
- IV) Aluísio Azevedo e a dissolução romântica;
- V) Jules Soury e a sua interpretação patológica do caráter de Jesus;
- VI) Naturalismo russo: Dostoievsky.

8 — Então os estudos de ordem jurídica ainda não interessavam preponderantemente a Clóvis Beviláqua; pelo menos são escassas as suas produções no gênero. Entretanto, numa delas se denuncia a marca do futuro jurisconsulto: são os artigos publicados em 1885 sôbre a pena de açoites, aplicável aos escravos e estabelecida no art. 60 do Código Criminal do Império.

Clóvis sustentou a revogação implícita dêsse preceito cdiioso e anti-social, por incompatível com a lei do ventre livre (28 set. 1871) que declarou livres os filhos de escravos nascidos no Brasil.

Essa lei, porém, não se limitou a isso; teve sentido mais profundo, pois conferiu personalidade, embora restrita, ao escravo, transformando a coisa semovente que êle era antes, numa pessoa, isto é, um ser capaz de ter direitos, desde que lhe permitiu, com o assentimento do senhor, adquirir bens e transmiti-los por sucessão, bem como promover a obtenção da liberdade.

Tornando-se o escravo uma pessoa e sendo a lei igual para todos, como previa a Constituição do Império (art. 179 § 13), não se podia mais aplicar a bárbara pena de açoites, abolida por outra disposição constitucional (art. cit. § 19).

É certo que espíritos escravistas sustentavam, para anular êsse argumento, que o escravo sempre foi pessoa pois assim já o era pelo direito romano. Clóvis Beviláqua, abolicionista até a raiz dos cabelos, saiu a campo e, em argumentação cerrada e irretorquível, com base direta em textos expressos, demonstrou que no direito romano o escravo sempre foi considerado uma coisa (*res*), não podia ser pessoa, porque não tinha personalidade: *quia nullum caput habuit*.

Êsses estudos e outros formam o volume *Estudos de Direito e Economia Política*, publicado por Clóvis em 1886.

9 — O ano de 1889 assinala o concurso de Clóvis Beviláqua para a cadeira de filosofia do curso anexo à Faculdade de Direito do Recife. A prova escrita referente ao conceito antigo e moderno da metafísica e feita em apenas duas horas notabiliza-se pela excelência e vigor da linguagem, segurança dos conceitos e domínio cabal da matéria. Com essa prova escrita excelente, Clóvis Beviláqua tirou o primeiro lugar. Entretanto, o ministro do Império pleiteou junto ao Monarca, por motivos de ordem partidária, a nomeação do candidato classificado em segundo lugar (Virgílio Marques). O Imperador mandou vir de Recife a prova escrita de Clóvis Beviláqua, leu-a e mandou nomeá-lo.

No exercício da cátedra de filosofia, Clóvis aprofundou ainda mais o estudo dessa matéria e da sociologia, que estarão sempre presentes ao seu espírito, como o demonstram os *Es-*

Biblioteca de Estudos Sociais Aplicadas
Curso de Direito
B I B L I O T E C A

boços e Fragmentos, coletânea de ensaios assim denominados, porque Clóvis os considerava trabalhos incompletos. Pode ser que assim fôsem no pensamento do autor exigente; o certo é, porém, que são estudos atraentes e muito bem traçados, cujos títulos despertam a curiosidade do leitor, que lê cada um deles sem interrupção, levado pelo interêsse do assunto e pela magia do estilo.

Êsses oito ensaios são produto das lucubrações de Clóvis Beviláqua no campo da filosofia, da sociologia e da psicologia.

Versam temas gerais, muito na feição do pensamento de Clóvis Beviláqua, sempre preocupado em assinalar os princípios gerais que informam os fenômenos sociais e jurídicos. É o que ressalta claramente dos títulos dos oito ensaios: I) Notas de tangência pela filosofia. II) Repercussão do pensamento filosófico sôbre a mentalidade brasileira. III) A filosofia positiva no Brasil. IV) Emílio Littré (conferência de 1881). V) Conceito antigo e moderno de metafísica (prova escrita, publicada tal como foi feita, sem a menor alteração). VI) Finalidade do mundo. VII) Da consciência. VIII) Sôbre a realidade do mundo externo. IX) Notas sôbre a questão da paramnésia. X) Gustavo Lebon e a Psychologia dos Povos. XI) A concepção da sociologia de Gumpowicz.

O estudo intitulado a *Finalidade do Mundo* é uma crítica elevada à obra de Farias Brito com êsse título. O filósofo cearense chegara à conclusão de que Deus é a luz; Clóvis criticou essa concepção, porque, sendo a luz devida (como então se pensava) a um modo vibratório particular do éter, lhe faltam os atributos elementares da divindade: a luz seria apenas efeito e não causa e Deus não pode deixar de ser causa. A divindade seria então o éter, como Haeckel supôs. É essa, aliás, a conclusão a que chega Farias Brito ao responder a crítica de Clóvis Beviláqua (ob. cit. III, 123). Há, porém, na obra de Farias Brito um tema fundamental que, como Clóvis assinalou, dá uma idéia da sua concepção do mundo. Encontramo-lo quando o filósofo, desenvolvendo um pensamento de Noiré (1829-1899), diz:

“A evolução universal é uma como escala ascendente e nesta escala é o conhecimento que constitui o ponto terminal, o alvo, o destino, podendo-se dizer que todo o movimento da matéria não é senão o esforço permanente do cosmos para adquirir consciência de si mesmo (*Finalidade*, III, pág. 92 e *A verdade como regra das ações*, pág. 24).

10 — Êsses estudos eram conseqüências ou projeções de quanto Clóvis Beviláqua ceifara e acumulara na seara da filosofia, matéria que sempre cultivará, mas que deixou de ensinar, porque a reforma de Benjamin Constant (decr. 1232 — H de 2 de janeiro de 1891) suprimiu do Curso Anexo a cadeira de filosofia, sendo Clóvis Beviláqua provido na cadeira de legislação comparada do direito privado, matéria nova no curso jurídico, da qual êle foi o primeiro professor na gloriosa Faculdade de Direito do Recife.

No mesmo ano Clóvis Beviláqua foi eleito deputado para a primeira constituinte cearense, que votou a Constituição estadual de 16 de junho de 1891.

Segundo Lauro Romero, ilustre biógrafo de Clóvis Beviláqua, êste colaborou ativamente naquela constituição. Pelas indagações que fiz, não pude chegar a êsse resultado. Começa que não me foi possível encontrar os anais da referida constituinte.

Nas *Datas e Factos* de Studart relativas ao ano de 1891 consta que a constituinte se instalou em 6 de maio de 1891 e no dia seguinte elegeu Governador e vice-governador do Estado, respectivamente, o general José Clarindo de Queiroz (anteriormente nomeado para o mesmo cargo, em 4 de abril, pelo Govêrno Federal) e vice-governador o major Benjamin Liberato Barroso. No mesmo dia foi eleita a mesa do Congresso e a Comissão para *rever* a Constituição, que creio ter sido de 23 de dezembro de 1890, outorgada pelo governador provisório tenente-coronel Luiz Antônio Ferraz (dec. n. 122).

Foram membros dessa Comissão: Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, Antônio Sabino do Monte, Francisco Antônio de Oliveira Sobrinho, Celso Ferreira Lima Verde e Abel de

Souza Garcia. Parece que não se cogitou do nome de Clóvis Beviláqua. Segundo noticiou o jornal *Estado do Ceará*, terminaram em 4 de junho a discussão e votação do projeto de Constituição do Estado, tendo sido aprovadas quase tôdas as emendas da Comissão.

Finda a missão constituinte do Congresso, encetou êste as suas funções como Câmara dos Deputados, continuando Clóvis a ocupar a sua cadeira de deputado; entretanto, sobrevivendo o contragolpe de Floriano Peixoto e a deposição do general José Clarindo, pela revolução de 16 e 17 de fevereiro de 1891, entendia Clóvis que era preciso um plebiscito para confirmar o mandato dos deputados e, como a maioria não concordasse, resignou o mandato, em carta de 4 de fevereiro de 1892, dirigida ao Secretário da Câmara dos Deputados estaduais, Hugo Victor, Deputados Provinciais e estaduais do Ceará, 1895-1947, págs. 228-229, aliás, dissolvida em 18 do mesmo mês pelo vice-governador, Major Benjamin Liberato Barroso, empossado pela revolução.

Dest'arte voltou Clóvis Beviláqua ao exercício da sua cátedra de legislação comparada na Faculdade de Direito do Recife.

O ensino dessa matéria, que exigia o conhecimento cabal do direito privado pátrio nacional e estrangeiro, imprimiu nova orientação aos estudos de Clóvis Beviláqua.

Até então Clóvis se revelara crítico literário e filosófico lúcido, equilibrado e seguro; agora êle ia estudar o direito à luz da filosofia e da sociologia, seguindo, em vez do método dogmático tradicional, o método histórico-comparativo.

Obediente a êsse método, que ainda não havia sido empregado, pelo menos sistematicamente, entre nós, Clóvis Beviláqua, revelando uma invulgar capacidade de trabalho, produziu em 1893, *Lições de Legislação Comparada*, em 1896 *Direito das Obrigações e Direito da Família* e em 1898 *Direito das Sucessões*.

Lacerda de Almeida, que em 1896 também publicou o seu livro erudito *Obrigações*, criticou no livro de Clóvis referente

ao mesmo assunto a linguagem metafísica e tão levantada que, a seu juízo, mal se prestaria ao ensino acadêmico e às aplicações forenses.

Mas, dois anos depois, em 1898, penitenciou-se em artigo sob o título "Theoristas e Philósofos do Direito" (Estudo sobre Clóvis — Rev. Brasileira XIII, 1898). E o fez de modo original:

"Na música, e em particular na música moderna, onde a frase melódica como que perde-se nas opulências de uma instrumentação variadíssima, emmaranhada, quase impenetrável, não basta a primeira audição para sentir, quanto mais para julgar e criticar. É preciso acostumar o ouvido a descobrir as bellezas e os senões, a comparar, a aproximar, a conhecer o estylo e a escola, as originalidades, as excelencias e os defeitos do autor e da escola.

Assim também em qualquer produção científica neste fim de século, com as diversas províncias do saber humano carregadas, quase obstruídas cada uma de uma multidão de fatos e observações próprias, cortadas e atravessadas em mil sentidos por caminhos, métodos e sistemas, com pontos de atinência, de paralelismo, sem afinidades e dependências recíprocas, trabalhadas tôdas por hipóteses cada qual mais mal segura, cada qual com pretensões mais sérias ao domínio absoluto e omnímodo.

Aqui é mister também, talvez mais ainda, *habituat o ouvido*, quero dizer, apurar o critério, acostumar-se ao estilo, às idéias, familiarizar-se com as imagens e comparações, fazer-se de casa com hipóteses e teorias novas, apreciá-las, estudá-las, compará-las, olhando-as, porém, à luz das próprias convicções e sistemas.

Foi o que não fiz, confesso, com Clóvis Beviláqua e a sua obra: julguei-o *da primeira audição*.

Com relação ao *Direito das Obrigações* de Clóvis Beviláqua, Lacerda de Almeida não disse mais que não se prestava às necessidades do fôro e do ensino, mas fez-lhe outras restri-

ções, pois entendia que essa parte do direito civil menos se adapta ao gênero de estudos do autor, por ser mais influenciado pelo elemento econômico do que pelo elemento ético, histórico ou tradicional, que aqui fica atrofiado.

Isso em nada diminui o conceito de Lacerda de Almeida sobre Clóvis Beviláqua que êle considerava, tendo em vista a sua obra jurídica em conjunto, o representante mais autorizado, mais completo, mais erudito da moderna escola filosófica.

Esse juízo, esclareceu Lacerda de Almeida, se retrotraía ao passado e atingia o próprio Tobias Barreto, chefe da Escola, que não era jurista, mas filósofo, de quem o direito mereceu apenas um olhar, embora fôsse um olhar de águia." (Rev. Braz. XIII, 1898, págs. 299 e 309-310).

Clóvis, porém, era um autêntico jurista-filósofo que conhecia o direito civil em tôda a extensão, desde as mais altas generalizações filosóficas e sociológicas até as disposições específicas do direito positivo.

Com o poderoso instrumento que era a sua cultura filosófica e sociológica, tão profunda e extensa, êle inaugurou entre nós, sistemáticamente, a aplicação do método histórico-comparativo ao estudo e exposição do direito civil, como o demonstram as suas obras basilares sobre a parte geral desse direito e sobre os departamentos em que se divide a sua parte especial (família, cousas, obrigações, sucessões).

Sendo escolhido no Govêrno de Campos Sales pelo Ministro da Justiça, Epitácio Pessoa, para elaborar o projeto de Código Civil, Clóvis transfundiu nas disposições desse projeto o que havia de mais moderno, de mais avançado, de mais progressista sobre a matéria. Se o Código resultante do projeto não saiu melhor foi porque, como já tive ocasião de dizer, não se manteve a eurythmia primitiva, devido às incongruências, às vêzes oriundas de sistemas divergentes, introduzidas pelas maiorias legislativas e que deram a Pontes de Miranda a impressão de um saque bárbaro, de uma pilhagem em cidade indefesa.

Neste sentido Clóvis Beviláqua foi um renovador dos es-

tudos jurídicos no Brasil, assim como José de Alencar o foi na literatura.

Não é, pois, fora de propósito aproximar um do outro os dois preclaros cearenses: José de Alencar, o maior romancista de síntese do Brasil e Clóvis Beviláqua, o maior civilista do seu tempo, não só no Brasil, mas em tôda a América.

UFC Centro de Estudos Sociais Aplicados
Curso de Direito
B I B L I O T E C A